



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 727 , de 24 de novembro de 1954.

Autor: Poder Executivo

Altera o quadro de Inspetor de Menores, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados mais dois (2) cargos de Inspetor de Menores, padrão R, e elevados a êsse padrão os três (3) já existentes, em face da criação constante no artigo 9º, da Lei nº 170, de 25/10/948, cuja lotações feitas em Cuiabá, Corumbá, Campo Grande, Aquidauana e Três Lagoas.

Artigo 2º - Ficam criados dois (2) cargos de Investigador de Menores, padrão K.

Artigo 3º - A despesa decorrente das medidas estabelecidas por esta lei, correrão pela verba própria - Pessoal Fixo - que será suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei se considera em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1955; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de novembro de 1954, 133º da Independência e 66º da República.

Luiz de Alencastro
Luiz de Alencastro

Registrada à fls. 36 v.
do livro competente.
Lea Albuquerque
Of. adm. (el. P.)
em 30/11/54.